



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 023/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2021-BTBXG.**

Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14h (quatorze horas), reuniu-se no sala 321 da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Thainá Pacheco Moreira Barbosa e Vanderson Moreira Silva Alves, designados pela Secretaria de Estado da Educação, através da Portaria nº 135-S, de 15/02/2023, publicada em 16/02/2023, para análise e deliberação do PARECER PGE/PPE Nº 00114/2023 (peça #374), Despacho PGE/PPE Nº 00111/2023 (peça #377) e Despacho do Subprocurador-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (peça #380). De plano, a CPLOSE resolve adotar o relatório do PARECER PGE/PPE Nº 00114/2023, destacando-se a conclusão do Ilustre Procurador do Estado Dr. Horácio Augusto Mendes de Sousa: *“Ante o exposto, e com base nos elementos constantes dos autos, nos termos da consulta formulada pelo consulente, com o devido respeito à zelosa CPL da SEDU, entendo, sob o ponto de vista jurídico, que o recurso administrativo, objeto da presente análise jurídica, deve ser admitido e, no mérito, acolhido pela SEDU, com base nos princípios jurídicos da verdade real, do formalismo moderado, da economicidade e do pragmatismo e consequencialismo jurídicos, extraíveis, respectivamente, da interpretação sistemática e teleológica dos arts. 37, XXI e 70, ambos da CRFB/1988 c/c os arts. 3º, 41 da Lei nº 8666/1993 c/c art. 2º, caput e parágrafo único, incisos I, VI, IX, XIII c/c art. 29, ambos da Lei nº 9784/1999, aplicáveis ao Estado do Espírito Santo, por força da Súmula nº 633 do STJ c/c o art. 20 da Lei nº 13.655/2018 c/c os arts. 5º e 12, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como baseados nos precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União indicados na presente manifestação jurídica.”* Dessa feita, o Despacho PGE/PPE Nº 00111/2023 acolheu com acréscimos o R. Parecer PGE/PPE nº 00114/2023, de forma que a D. Procuradora-Chefe da Procuradoria de Projetos Estratégicos - PPE (peça #377), ressaltou que: *“[...] Feita essa consideração, em reforço à conclusão alcançada em Parecer, a desclassificação da proposta da recorrente pela não apresentação do cronograma de desembolso (peça #204, p. 22) não se apresenta razoável quando referido documento não contém informação específica necessária para individualizar a proposta em relação às demais. Como elucida o Douto Procurador, não influencia o julgamento das propostas.”; [...]* Assim, adequada a aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso dos autos, dando-se provimento ao recurso para permitir à recorrente a apresentação do cronograma de desembolso (peça #337, p. 8) e a sua classificação no certame, caso somente esta seja a condição de sua desclassificação.” Sendo assim, no que concerne ao resultado da classificação publicada em 17/02/2023 no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DOE-ES, a comissão resolve adotar o entendimento da D. PGE e diligenciar na forma do item 23.3 do Edital e do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, concedendo oportunidade à empresa AVANTEC ENGENHARIA LTDA para apresentar o cronograma de desembolso, conforme item 9.1, alínea “c” do Edital, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis. Registre-se que foi enviado um e-mail à empresa com todas as informações sobre a diligência aberta às 15h39min. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada. Por fim, lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.

Izaura da Conceição Malverdi Barboza  
Presidente

Vanderson Moreira Silva Alves  
Membro

Thainá Pacheco Moreira Barbosa  
Membro

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-1)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 05/06/2023 17:34:54 -03:00

**IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA**  
PRESIDENTE (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-1)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 05/06/2023 16:20:26 -03:00

**VANDERSON MOREIRA SILVA ALVES**  
MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG -  
CPLOSE-1)  
SEDU - SEDU - GOVES  
assinado em 05/06/2023 16:37:36 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/06/2023 17:34:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por THAINÁ PACHECO MOREIRA BARBOSA (MEMBRO (COMISSÃO PERM LICIT DE OBRAS E SERV ENG - CPLOSE-1)  
- SEDU - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XJJ6J2>